

ATA Nº 277 - C	DATA: 26/dezembro/2016
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

**PRESENTES:** Antonio Melchiades Baldisera – Presidente do Conselho  
Alessandro Tomao – Vice – Presidente do Conselho  
Celso Antonio de Vasconcelos – Conselheiro Efetivo  
Reginaldo Antonio Ribeiro – Conselheiro Efetivo  
Júlio Higashino – Conselheiro Efetivo  
Walter Antonio Alves Oliveira – Conselheiro Suplente (atuando como efetivo)  
Eunice Pereira Lima – Conselheira Suplente  
Luiz Ferrua Neto – Conselheiro Suplente  
Jarbas Antonio de Biagi – Diretor Presidente  
Flavio Bettio – Diretor de Seguridade  
Luiz Antonio Tadashi Kitamura – Diretor Financeiro  
Sergio Kiyoshi Hirata – Diretor Administrativo

1. Reforma Estatutária: atendimento ao Ofício/Determinações PREVIC nº 2602/CGIG/DITEC/PREVIC, de 01/10/2015, que encaminhou o Parecer nº 037/2014/CGIG/DITEC/PREVIC;

O Conselho Deliberativo apreciou e deliberou, por maioria, a aprovação das alterações determinadas pela PREVIC.

*Manifestação de voto dos Conselheiros Deliberativos Eleitos Júlio Higashino e Walter Antonio Alves Oliveira:*

1)- Considerando-se que, em 20/10/2014, através do Ofício nº 088/2014/ERSP/PREVIC, em consonância com o Relatório de Fiscalização nº 19/2014, a Previc determinou que a Entidade procedesse à alteração estatutária visando eliminar a interferência do patrocinador, Banco Santander ( Brasil ) S.A, na gestão do Banesprev, contida no artigo 8º, §1º e no artigo 29, alínea “g” e no § único, de seu Estatuto, por estarem em desacordo com o artigo nº 35 da Lei Complementar nº 109/2001;

2)- Considerando que o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, através do ACORDO COLETIVO DE 1993, celebrado com seus funcionários, estes representados pelos SINDICATOS dos BANCÁRIOS, negociou na cláusula 72ª, a instituição do Plano II destinado aos funcionários do Banco e das empresas do conglomerado admitidos a partir de 23.05.1975, garantindo a complementação da aposentadoria segundo critérios



ATA N° 277 - C	DATA: 26/dezembro/2016
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

constantes do respectivo Regulamento de Benefícios, mediante adesão expressa e contribuição mensal de taxa de custeio na base de 55,05% para o Banco Patrocinador e 44,95% para os Participantes;

3) - Considerando que na referida negociação coletiva ficou consignado, entre outros direitos, na cláusula 72ª do Acordo Coletivo, item III-PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO, subitem "C" e "C.1", que dois DIRETORES serão eleitos pelos participantes. A esse direito de ter dois Diretores Executivos, soma-se o direito adicional de ter-se, também eleitos, três CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS sendo um deles o ocupante da vaga de Diretor Representante no Banespa, conforme sub-item "C.2" do referido Acordo Coletivo.

Soma-se às garantias, o consignado no Item IV – DISPOSIÇÕES GERAIS –, que reza:

“A nova redação do Estatuto do BANESPREV, da Regulamentação Básica e o respectivo Plano de Custeio e Benefícios serão implementados após aprovação pela ASSEMBLEIA DOS PARTICIPANTES, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria do BANESPA e pelo MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, sendo que igual procedimento DEVERÁ SER OBSERVADO NO CASO DE FUTURAS ALTERAÇÕES”;

4)- Considerando que tais direitos não podem ser alterados unilateralmente pelo Banco Santander, sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A, porque fez parte de negociação coletiva, reconhecida pelo Art. 7º-XXVI da Constituição Federal, o que inclusive motivou os PARTICIPANTES a sair do Plano I no qual nada pagavam de custeio, para aderir ao Plano II de Benefícios, sujeitando-se a pagar parte do custeio, e que tais avenças integram o contrato firmado entre as partes e devem ser respeitados sob pena de nulidade de pleno direito;

5) - Considerando que as modificações pretendidas pelo Patrocinador Banco Santander, na contra mão do objetivo do Ofício 088/2014/ERSP/PREVIC, de 20/10/2014, são passíveis de danos morais aos participantes diante da intranquilidade que gerará entre eles, por

ATA Nº 277 - C	DATA: 26/dezembro/2016
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

agredir frontalmente as cláusulas que avençaram ao Acordo Coletivo e constantes do Estatuto Social da BANESPREV, as quais lhes asseguram o direito de realizar Assembleias Gerais para aprovar alterações estatutárias, alterações de regulamentos, tomar anualmente as contas da Diretoria, deliberar sobre balanços, referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e principalmente deliberar sobre a dissolução do Fundo e destinação de seu patrimônio;

6)- Considerando que no parágrafo 2º, do artigo 24, do estatuto vigente reza:

Parágrafo 2º - Todas as alterações do Estatuto do Banesprev deverão ser aprovadas em **Assembleia específica dos Participantes**, (grifo nosso) ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, antes da implementação, exceto quando se tratar de extinção do Banesprev que deverá ser observado a Assembleia específica e a aprovação de 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.

7)- Considerando que a reforma estatutária, como descrita acima, deve ser aprovada em três foros diferentes sendo que a negativa de um deles determina a sua revisão ao indeferimento. Em Ação Civil Publica impetrada contra o Banesprev, em virtude do desrespeito a deliberação aprovada em anterior Assembleia de Participantes (pauta - aumento de custeio referente ao plano de benefícios II), transcrito abaixo o trecho da sentença proferida no processo 0227307-53.2011.8.26.0100, que tramita na 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, o poder judiciário atesta que a instância é reconhecida como órgão máximo da entidade.

“E no art.29 está assentado que “o plano de custeio, elaborado anualmente dentro do estabelecido na Nota Técnica Atuarial, será aprovado pelo Conselho de Administração, Assembleia de Participantes e Pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S/A.”

“Como se percebe, se um dos integrantes dessa tríade discordar do pleno

ATA Nº 277 - C	DATA: 26/dezembro/2016
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

proposto, logicamente que não terá validade qualquer aumento decidido pelos demais componentes”.

“Destarte, devem as requeridas seguir a deliberação de fls. 60 de seu órgão máximo”. (grifo nosso).

8)- Considerando que o Ofício nº 3416/CGAF/DITEC/PREVIC, datado de 11/12/2015, a DITEC suspendeu a aplicação do comando referente aos artigos 15, II, III, IV e V; 16, I; 24, § 2º e 29, “por cautela e em função da particularidade e complexidade do assunto”, porém o Banesprev em 06/01/2016 solicitou reconsideração da suspensão do comando de alteração de dispositivos do estatuto da entidade, com a alegação de “contribuir com subsídios” para solucionar o assunto, porém com o objetivo claro de acabar com os poderes deliberatórios da Assembleia de Participantes. O pleito foi indeferido através do Ofício nº 1692/CGAF/DITEC/PREVIC, datado de 10/06/2016 e Parecer nº 008/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, datado 05/04/2016, por falta de “análise mais aprofundada”.

9) - Considerando que mesmo com o indeferimento da Previc, o patrocinador na ânsia de excluir os participantes da gestão da entidade, tentou realizar uma drástica alteração no Estatuto, na reunião do Conselho Deliberativo, dia 14/10/2016, com intenção de eliminar os poderes deliberatórios da Assembleia de Participantes, excluir os Diretores Eleitos Administrativo e Financeiro da gestão da entidade, acabar com as eleições diretas para os membros do Comitê de Investimentos, garantir uma Reserva de mercado para o Banco Santander administrar o patrimônio do Fundo, dentre outras.

10)- Considerando que após o pedido de vistas dos eleitos e abertura de processo negocial entre Associações de Participantes e Banco Santander, ficou ainda mais cristalina a intenção dos representantes da patrocinadora em promover mudanças que elimine totalmente os Participantes da gestão, com a pretensão de exclusão dos poderes da Assembleia de Participantes e ainda da 7 (sétima) vaga no Conselho Deliberativo, ao não concordarem com o nosso pleito de ajustar a redação para o quórum mínimo necessário de 2/3 do colegiado, para alterações regulamentares e do Estatuto, regrada no paragrafo 3º do artigo 28 do Estatuto atual.

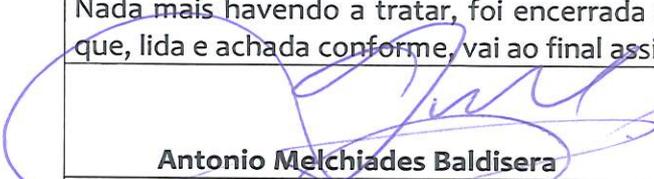
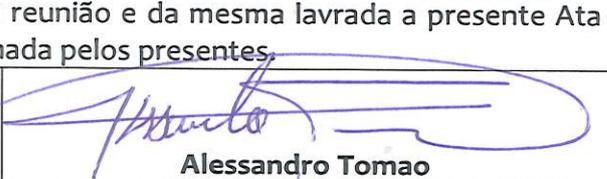
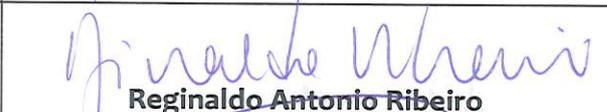
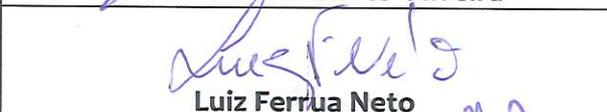


ATA Nº 277 - C	DATA: 26/dezembro/2016
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

11)- Diante disso, os membros eleitos do Conselho Deliberativo rejeitam totalmente a proposta apresentada pelos Conselheiros Deliberativos indicados pela Patrocinadora, o Banco Santander ( Brasil ) S.A.

O Sr. Presidente ressaltou que após debates exaustivos prévios e considerando que não houve consenso sobre algumas alterações, os Srs. Conselheiros analisaram, discutiram e aprovaram por maioria, as alterações propostas, conforme consta no quadro comparativo anexo, o qual será submetido para deliberação da Assembleia dos Participantes, ficando a Diretoria Executiva autorizada a adotar as providências observadas as disposições contidas no Estatuto e na legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

 Antonio Melchjades Baldisera	 Alessandro Tomao
 Celso Antonio Vasconcelos	 Reginaldo Antonio Ribeiro
 Júlio Higashino	 Walter Antonio Alves Oliveira
 Eunice Pereira Lima	 Luiz Ferrua Neto
 Jarbas Antonio de Biagi	 Flavio Bettio
 Luiz Antonio Tadashi Kitamura	 Sérgio Kiyoshi Hirata